

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N.º 68/2023.

OBJETO: DETERMINA A RESTAURAÇÃO DA CONTAGEM DE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

RELATORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO.

1. .Relatório:

O Projeto de Lei n.º 68/2023 é de autoria do Vereador Professor Diego, que “determina a restauração da contagem de tempo de efetivo exercício de serviço público dos servidores públicos municipais que menciona, no Município de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer para conhecer do mérito da proposição, sob a relatoria desta Vereadora, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

O Projeto de Lei sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipal, por força do disposto no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito que assim diz:

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;*
- b) regime jurídico dos servidores municipais;*
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- d) prestação de serviços públicos em geral;*
- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;*
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;*

A matéria tem o fim de restaurar a contagem de tempo de efetivo exercício de serviço público dos servidores públicos municipais, conforme a justificativa:

JUSTIFICATIVA

Em 28 de maio de 2020, a Lei Complementar n.º 173, de 2020, considerando o estado de calamidade pública instalado no país decorrente do Coronavírus –Covid-19 – impôs algumas restrições de ordem orçamentária e financeira aos entes federados, entre as quais, a proibição de computar o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Resumidamente, o recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais considerou que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n.º 173/2020 e que o Supremo Tribunal Federal declarou que as restrições do artigo 8º são de ordem orçamentária. Maiores detalhes da fundamentação estão constantes no inteiro teor da consulta em anexo.

Porém, em 14 de dezembro de 2022 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Processo de Consulta n.º 1114737, em anexo, reviu seu entendimento, admitindo a contagem do tempo para conceção de qualquer benefício, mantida somente a restrição orçamentária e financeira até 31/12/21, ou seja, entendeu que se pode contar o tempo, mas os efeitos financeiros ficam bloqueados no período de 28/05/2020 a 31/12/2021.

É neste sentido que este Vereador vem propor este Projeto para restaurar a contagem do tempo no período acima mencionado para o servidor público municipal poder ter todos os seus direitos resguardados.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

O Projeto é pertinente, tendo em vista que valoriza o servidor público, conforme a justificativa do Projeto e o artigo 126 da Lei Orgânica, que assim dispõe:

*Art. 126. A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:
I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
II – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
III – constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;
IV – sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;
V – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.*

Além disso, está em conformidade com o Parecer do TCE/MG, fls. 10/40.

Esta relatora propõe emenda no sentido de deixar claro que quando o direito do benefício, como exemplo o quinquênio, tiver completado dentro do período de 8 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 o pagamento deverá ser feito a partir de 1º de janeiro de 2022, também em conformidade com o Parecer do TCE/MG, fls.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 68/2023, juntamente com a emenda desta relatoria.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município de Unaí.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 68/2023

Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 68/2023 o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios tratados no caput deste artigo retornará a 1º de janeiro de 2022, quando o respectivo direito tiver recaído dentro do período mencionado.” (NR)

Unaí, 13 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora